



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025

Ano XII | Edição nº 1368

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Resoluções	4
Licitações e Contratos	5
Aviso de Licitação	5
Errata	5
Poder Legislativo	6
Outros Atos	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernando Prestes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernando Prestes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 47.826.763/0001-50

Rua São Paulo, nº 57 - Centro

Telefone: (16) 3258-1138

E-mail: pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br

Sítio: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Câmara Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 49.227.770/0001-60

Rua São Paulo, nº 56

Telefone: (16) 3258-1273

Sítio: www.camarafernandoprestes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernando Prestes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernandoprestes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025

Ano XII | Edição nº 1368

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº3526 , DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

“DISPÕE AS MEDIDAS RESTRITIVAS E DE CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS QUE ESPECÍFICA, HORÁRIO REDUZIDO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, ESTABELECE PERCENTUAIS DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARIEL SEBASTIÃO ROCHA, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso XXVI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista as disposições do art. 28, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, e,

Considerando, a necessidade de cumprimento dos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando, os alertas emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no exercício de 2025 evidenciando tendência desfavorável, relativamente às metas fiscais;

Considerando, as tendências de diminuição do repasse do Fundo de Participação dos Municípios;

Considerando, a necessidade de garantir recursos financeiros para as despesas de caráter continuado, em especial, folha de pagamento e encargos decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, decisões judiciais, convênios e contratos essenciais;

Considerando, a necessidade de controle dos gastos públicos através de medidas que visem a contenção de despesas, a fim de ajustá-las ao fluxo financeiro da Fazenda Municipal;

Considerando, que compete ao Executivo limitar os gastos públicos, bem como executar um rígido controle dos mesmos com exceção das despesas obrigatórias de caráter continuado, previstas em Lei;

Considerando, que a boa gestão dos ingressos financeiros é prática fundamental no Regime de Responsabilidade Fiscal;

Considerando, que compete ao Executivo limitar os gastos públicos, bem como executar um rígido controle dos mesmos com exceção das despesas obrigatórias de caráter continuado, previstas em Lei;

Considerando, que a redução racional de gastos não implica uma perda da qualidade do serviço público;

Considerando, ainda que todas as Diretorias e Coordenadorias devem participar do esforço conjunto de

redução de gastos públicos, com a finalidade de garantir condições para a realização de investimentos indispensáveis ao desenvolvimento do Município, cabendo a cada Gestor Municipal, no âmbito de sua competência, tomar todas as medidas necessárias para implementação do disposto neste Decreto;

Considerando, que a redução da carga horária diária diminui gastos com energia, água, telefonia, combustível e horas extras;

DECRETA:

Art. 1º - De modo a compatibilizar o resultado da execução orçamentária e visando manter o equilíbrio das contas públicas, bem como o cumprimento das metas previstas na LDO e LRF, todas as unidades do Poder Executivo Municipal, a partir desta data, devem fazer contenção extraordinária de despesas, ficando suspensa a criação de novas despesas bem como compras de novos equipamentos e a iniciação de novos programas, ressalvados as estritamente necessárias para a manutenção das atividades precípua da administração, com ênfase para os setores de saúde e educação;

Art. 2º - Deverão ser obrigatoriamente reduzidas as despesas correntes dos departamentos municipais, adotando-se especialmente medidas como redução de despesas com combustíveis, de manutenção da frota, fotocópias, telefone, material de escritório, energia elétrica, telefonia fixa e móvel, internet, priorizando-se, sempre, a contenção de despesas correntes e supressão de despesas de capital, naquilo que couber;

Art. 3º - Fica igualmente determinada a redução da liquidação das despesas relativamente aos contratos de fornecimento cujas respectivas requisições sofrerão limitações de modo que as aquisições se restrinjam ao estritamente necessário para a manutenção dos serviços essenciais;

Parágrafo único. O Chefe de Gabinete deverá, durante a vigência deste Decreto, buscar a renegociação dos contratos administrativos vigentes, prezando pela efetividade e pela qualidade dos serviços e produtos, bem como pelo interesse público.

Art. 4º - Os titulares dos órgãos da administração direta e indireta deverão adotar medidas administrativas para otimizar o uso dos veículos oficiais de forma corporativa, inclusive mediante expedição de atos internos, memorandos e congêneres;

Art. 5º - Os cortes não se aplicam às seguintes despesas: amortização de juros e encargos da dívida; pagamentos de precatórios e sentenças judiciais; despesas constitucionais obrigatórias com educação e saúde; e despesas vinculadas cuja arrecadação prevista tenha sido realizada até a data de publicação deste decreto;

Art. 6º - Deverá ser realizado monitoramento mensal do empenhamento e liquidação das despesas de modo a apurar o resultado das metas fiscais do município, mormente em face da eficácia do presente ato de contingenciamento;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025

Ano XII | Edição nº 1368

Página 3 de 7

Art. 7º - Em atenção ao princípio da austeridade fiscal, deverão ser objeto de monitoramento as despesas com pessoal conforme preconizado pelo artigo 21, parágrafo único e incisos da LRF e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I - O monitoramento das situações que justifiquem a contratação de horas extras com vista à sua redução (limitadas ao atendimento de emergências ou calamidade pública; situações que possam comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos; manutenção de serviços públicos essenciais que não possam sofrer solução de continuidade; implantação de serviço urgente e inadiável; substituição de servidores por saída voluntária dispensa ou de afastamentos transitórios, cujas ausências possam prejudicar sensivelmente os serviços, e execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidades esporádicas);

II - Vedação à criação de cargo, emprego ou função ou alteração na estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

III - Suspensão dos pagamentos em pecúnia de férias e licença-prêmio, desde que com carácter discricionário, concessão de novas gratificações e admissão de servidores efetivos e comissionados, salvo necessidade administrativa devidamente comprovada, a critério do Senhor Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Excetuam-se das restrições a realização de processos seletivos para substituição de pessoal, bem como de concursos públicos para futuro planejamento das admissões no médio prazo, haja vista que a mera realização do certame não implica por si só em aumento de despesas com pessoal, devendo, contudo, cada pedido de admissão de pessoal, que se caracteriza como evento futuro e incerto, ser precedido de impacto a que alude o art. 16 da LRF inclusive com projeção e análise das despesas com pessoal demonstrando a sua possibilidade nos termos da LRF.

Art. 8º - As chefias das respectivas pastas se incumbirão de promover a aplicação das medidas anunciadas neste ato, competindo o referido monitoramento das despesas aos Setores e Secretarias Municipais;

Art. 9º - O Departamento Financeiro do Município acompanhará os resultados apresentados, encaminhando relatório ao chefe do executivo municipal quanto aos resultados atingidos;

Art. 10º - Fica instituído o “Programa de Horário Reduzido” na Administração Pública Direta e Indireta do Município de Fernando Prestes, com vigência até 31 de dezembro de 2025.;

Art. 11º - O horário de expediente dos setores administrativos será fixado, temporariamente, das 8h às 13h, de segunda a sexta-feira.;

Art. 12º - Fica autorizada a adoção de fechamento dos setores administrativos, limitado aos setores administrativos não essenciais.

§1º. A adoção do fechamento não poderá prejudicar:

- I - saúde;
- II - urgência e emergência;
- III - assistência social;
- IV - limpeza pública;
- V - transporte de pacientes;
- VI - serviços educacionais em funcionamento regular.

Art. 13º - A implementação do Programa de Horário Reduzido não acarretará redução salarial dos servidores, salvo em casos previstos na legislação e exclusivamente por opção formal do servidor.;

Art. 14º - Fica aprovado o ANEXO I deste Decreto, contendo o quadro oficial de horários e funcionamento dos setores da Administração Municipal durante o período de vigência.;

Art. 15º - As Diretorias deverão comunicar amplamente a população, mediante:

- I - publicação oficial;
- II - avisos nas unidades;
- III - site institucional da Prefeitura.;

Art. 16º - Fica aprovado o ANEXO I deste Decreto, contendo o quadro oficial de horários e funcionamento dos setores da Administração Municipal durante o período de vigência.;

Art. 17º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, 04 de dezembro de 2025.

MARIEL SEBASTIÃO ROCHA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

EVERTON JUNIOR DOS SANTOS
Diretor de Chefia de Gabinete

ANEXO I - HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS SETORES (HORÁRIO REDUZIDO)

Vigência: de 05 de dezembro até 31 de dezembro de 2025

1. Setores Administrativos (todas as Diretorias)

- Expediente: 8h às 13h

2. Paço Municipal / Gabinete / Administração

- Expediente: 8h às 13h

- Sem fechamento total (rodízio permitido)

3. Departamento da Saúde

- Redução de horário sem prejuízo a população

- Postos e unidades seguem horários normais conforme estabelecido e fixado e divulgado

- Plantões preservados

4. Departamento de Assistência Social / CRAS/CCI

- Expediente externo mantido conforme demanda

- Administrativo interno: 8h às 13h

5. Departamento de Educação e Cultura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025

Ano XII | Edição nº 1368

Página 4 de 7

- Escolas: **sem alteração**
- Administrativo: 8h às 13h
- 6. Departamento de Obras**
 - 8h às 13h (administrativo)
- Equipes operacionais mantêm escala de acordo com a necessidade da administração
- 7. Departamento de Transportes**
 - 8h às 13h (administrativo)
- Equipes operacionais mantêm escala de acordo com a necessidade da administração
- 8. Departamento de Esportes/ Lazer / Turismo**
 - 8h às 13h
- Atividades externas conforme programação

Resoluções

RESOLUÇÃO DMEC Nº 01, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CARGA HORÁRIA E A FIXAÇÃO DA HORA DE TRABALHO PEDAGÓGICO PARA O ANO LETIVO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Diretoria Municipal de Educação e Cultura do Município de Fernando Prestes-SP, no uso das suas atribuições legais, considerando especificamente o que preveem os artigos 5º e 76 da Lei Orgânica do Município, nos que se refere à organização administrativa dos serviços oferecidos.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as diretrizes para o cumprimento das Horas de Trabalho Pedagógico na Escola, que integram a jornada do docente, conforme Lei Complementar nº 184/2022;

CONSIDERANDO que além de proporcionar ao Docente o cumprimento de sua obrigação legal de cumprimento das horas da jornada de trabalho, o Trabalho Pedagógico na Escola deve atender os princípios e as diretrizes pedagógicas do Departamento Municipal de Educação e Cultura;

CONSIDERANDO que o Trabalho Pedagógico está correlacionado com a eficiência da prática educativa e, neste contexto, cada unidade escolar e cada etapa do processo ensino-aprendizagem possuem suas peculiaridades;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar horário para a preparação e avaliação do trabalho didático, bem como de outras atividades pedagógicas e de estudos pelos docentes;

RESOLVE:

Art. 1º As Horas de Trabalho Pedagógico, previstas no art. 64 da Lei Complementar nº 184/2022, bem como aquelas advindas de carga suplementar ou de atribuição de função docente, serão cumpridas no estabelecimento

escolar ou em local designado pela Diretoria Municipal de Educação e Cultura para o ano letivo de 2026.

Art. 2º As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPCs e as Horas de Trabalho Pedagógico Dirigida - HTPDs terão por principal objetivo integrar as ações pedagógicas praticadas pela unidade escolar com as diretrizes estabelecidas pela Diretoria Municipal de Educação e Cultura e ficam assim distribuídas:

I - EMEB "PROFª SOPHIA ATHAYDE PEDRASSOLI" - Para PEB II - Professor de Educação Básica II - TITULARES DE CARGO EFETIVO ou FUNÇÃO DOCENTE no Ensino Fundamental - anos finais: dois encontros semanais a ser realizado às QUARTAS e QUINTAS-FEIRAS, (das 14 às 15 horas);

II - EMEF "PROFª CLÉLIA MACHADO DE FREITAS" - Para PEB I - Professor de Educação Básica I e Professor Educação Especial - TITULARES DE CARGO EFETIVO ou FUNÇÃO DOCENTE: um encontro semanal a ser realizado às QUINTAS-FEIRAS, (das 18 às 20 horas);

III - EMEF VERGILIO DA SILVA CAMARGO - Para PEB I - Professor de Educação Básica I e Professor Educação Especial - TITULARES DE CARGO EFETIVO ou FUNÇÃO DOCENTE: um encontro semanal a ser realizado às SEGUNDAS-FEIRAS, (das 17h30 min às 19h30 min);

IV - ESCOLA MUNICIPAL "DEIVISON CARLOS MIOLA" - Para o Professor de Educação Infantil - um encontro semanal às SEGUNDAS-FEIRAS, (das 16 às 18 horas);

V - CEMEI DO PROINFÂNCIA "PROFESSOR PAULO CÉSAR PASTORI" - Para o Professor de Educação Infantil: um encontro semanal a ser realizado às TERÇAS-FEIRAS, (das 12 às 14 horas);

VI - E.M.E.I "DERIK LUIZ BRENTAN" - Para o Professor de Educação Infantil: um encontro semanal a ser realizado às TERÇAS-FEIRAS, (das 16h30 min às 18h30 min);

Parágrafo único. Os HTPCs - Horas de Trabalho Pedagógico Coletivas, serão realizadas nos dias acima fixados, em cada unidade escolar, no horário logo após o encerramento das atividades com alunos e HTPDs - Horas de Trabalho Pedagógico Dirigida serão de acordo com a disposição de horário de cada Unidade escolar.

Art. 3º As Horas de Trabalho Pedagógico Individual - HTPIs serão destinadas ao atendimento dos pais e alunos, com o desenvolvimento de estratégias a serem aplicadas com os alunos, sempre com o escopo de atingir as metas ensino-aprendizagem.

§ 1º As Horas de Trabalho Pedagógico Individual - HTPIs, serão cumpridas pelo docente, de acordo com a jornada prevista no art. 64 da Lei Complementar nº 184/2022.

§ 2º As Horas de Trabalho Pedagógico Individuais deverão ser cumpridas pelo docente no estabelecimento de ensino em que estiver vinculada a sua Jornada ou Carga Horária atribuída;

Art. 4º As Horas de Trabalho Pedagógico de Apoio serão definidas pela gestão, visando o atendimento da necessidade dos alunos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025

Ano XII | Edição nº 1368

Página 5 de 7

Art. 5º A direção escolar fará cumprir os termos da presente Resolução, devendo, ainda, dar-lhe publicidade fixando-a em mural na sala dos professores.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernando Prestes, 02 de dezembro de 2025.

Marisa Aparecida Rocha Remondini

Diretora Municipal de Educação e Cultura

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 34/2025

A Prefeitura do Município de Fernando Prestes, faz saber a todos os interessados que se encontra aberto o **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 34/2025**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS - INSUMOS**, destinados ao Departamento Municipal de Saúde, conforme link de acesso constante no site do município: <https://transparencia.fernandoprestes.sp.gov.br:8443/comprasedital/>.

O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS SERÁ ATÉ AS 08H30 DO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2025 E O INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS ÀS 08:30H DO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

O Edital de inteiro teor está à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Fernando Prestes (www.fernandoprestes.sp.gov.br/licitacoes). Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@fernandoprestes.sp.gov.br, ou pelo **telefone: 16 3258-4000 - Ramal - 1109**.

Fernando Prestes, 04 de dezembro de 2025.

MARIEL SEBASTIÃO ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL

Errata

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025

(ERRATA)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE PNEUS DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA PÚBLICA MUNICIPAL, destinados às Diretorias Municipais e seus respectivos Departamentos.

Tendo em vista o pedido de impugnação deste referido Edital, essa Comissão Permanente de Licitação juntamente com a Assessoria Jurídica reconheceu a devida impugnação, no qual será acatado parcialmente, tão somente para retificar o Subitem 3.1 do Anexo I – Termo de Referência.

No Edital nº 2-32/2025, **Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA:**

NO SUBITEM: 3.1. Condições Gerais dos Pneus

Os pneus a serem adquiridos deverão atender,

cumulativamente, às seguintes condições mínimas:

Onde se lê: FABRICAÇÃO DATA DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 6 (SEIS) MESES DA DATA DE ENTREGA;

Leia-se: FABRICAÇÃO DATA DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 12 (DOZE) MESES DA DATA DE ENTREGA.

Ficando mantida a data de realização da sessão pública, na qual será realizada no dia 10 de dezembro de 2025, às 08h30.

Fernando Prestes/SP, 04 de dezembro de 2025.

José Rogério Magni

Cargo: Pregoeiro

EVERTON JUNIOR DOS SANTOS

Cargo: Presidente

ELIZABETH CRISTINA BOTASSIM

Cargo: Membro

TAMIRES MARTA PECORARE

Cargo: Membro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025

Ano XII | Edição nº 1368

Página 6 de 7

PODER LEGISLATIVO

Outros Atos



Câmara Municipal de Fernando Prestes

Rua São Paulo, 56 - Centro – Telefone (16) 3258-1273 - CEP 15940-007

Página Oficial: www.camarafernandoprestes.sp.gov.br

E-mail institucional: camara@camarafernandoprestes.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES/SP AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

PROCESSO Nº 06/2025 – DISPENSA Nº 02/2025 – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

A Câmara Municipal de Fernando Prestes/SP torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar Dispensa com critério de julgamento menor preço global, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis.

Contratação de Empresa especializada no fornecimento dos seguintes móveis e equipamentos:

Item	Quant.	Descrição do item
01	01	Sofá requinte 1,98cm, estrutura de madeira reflorestamento imunizada, fixada com grampos galvanizados, espuma selada D26, matelassê, encosto com almofada solta de fibra siliconada na cor bege/cinza.
02	01	Sofá Firenze 2,52 estrutura de reflorestamento imunizada, fixada com grampos galvanizados, espuma selada D 28, mola bonel, encosto solto com fibra siliconada na cor bege/cinza
03	02	Purificador de água de mesa
04	01	Cadeira presidente – linha luna, base cromada, braço de alumínio com relax com costura
05	03	Cadeira com encosto NR17 ergonômica
06	03	Descanso de pé – Pedal de apoio pé
07	01	Armário alto 2 portas fechado 1,60X90X44 (25MM)
08	01	Balcão de recepção 25 mm 1,40X1,40X1,07 cor castanho
09	01	Gaveteiro 4 gav c/ rodízio 0,68x47x47 25mm cor castanho
10	01	Mesa corporativo 40mm med 1,60x1,71x0,77 cor castanho
11	01	TV de 55", com painel LCD, com resolução mínima FULL HD, função smat, entradas HDMI, e taxa de atualização mínima de 60hz
12	01	Suporte p/Tv de 10 a 70" SBRP430PT
13	01	Aparelho telefonico c/fio alambriço tok fácil teclas gde.
14	02	Poltronas corvim interlocutor base trapézio com costura

Poderão, os eventuais interessados apresentar Propostas de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 11/12/2025 às 16h00min.

A proposta de Preços deverá ser entregue na Secretaria da Câmara Municipal de Fernando Prestes/SP, sito à Rua São Paulo, nº 56, Centro, Fernando Prestes/SP- CEP: 15940-007, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, até a data limite.

O Aviso/Termo de Referência da Dispensa poderá ser obtido na Secretaria da Câmara Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025

Ano XII | Edição nº 1368

Página 7 de 7



Câmara Municipal de Fernando Prestes

Rua São Paulo, 56 - Centro – Telefone (16) 3258-1273 - CEP 15940-007

Página Oficial: www.camarafernandoprestes.sp.gov.br

E-mail institucional: camara@camarafernandoprestes.sp.gov.br

de Fernando Prestes/SP, ou através do email: licitacao@camarafernandoprestes.sp.gov.br.

Outras informações poderão ser obtidas na Sala de Licitações da Câmara Municipal de Fernando Prestes da 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00 de segunda à sexta feira.

Fernando Prestes/SP, 05 de dezembro de 2025.

DR. MIZUEL FERNANDO GIBERTONI
Presidente da Câmara